



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 2.766, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

"Regulamenta trânsito em vias públicas com cães de médio e grande porte, especialmente, das raças Pitbull, Rottweiler, Doberman, Fila e Pastor Alemão, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Trânsito de pessoas em vias públicas acompanhadas de cães de médio e grande porte, especialmente das raças Pitbull, Rottweiler, Doberman, Fila e Pastor Alemão, deverá obedecer às limitações e medidas de segurança impostas por esta lei, sob pena de aplicação de sanções de natureza administrativa pelo poder público municipal.

Art. 2º - As pessoas que transitarem em vias públicas acompanhadas de cães das raças Pitbull, Rottweiler, Doberman, Fila e Pastor Alemão ficam obrigadas a usarem no animal os seguintes acessórios:

- I - enforcadeira;
- II - focinheira;
- III - guia.

Art. 3º - As pessoas que transitarem em vias públicas acompanhadas de cães de médio e grande porte, que não sejam das raças especificadas no artigo 2º, ficam obrigadas a usarem no animal os acessórios exigidos nos incisos I e III, do artigo mencionado.

Art. 4º - Não sendo cumprido o disposto nos artigos anteriores, o animal poderá ser recolhido pela administração, nos termos do que dispõe o art. 54 e §§ 1º e 2º da Lei Municipal 2.205/96, só sendo liberado mediante o pagamento da multa e taxas respectivas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de outubro de 2004.

ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

